

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ECHOANEST – EQUIPAMENTOS E ENSINO LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, médico, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço à rua Eduardo Santos Pereira, 88, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: ECHOANEST – EQUIPAMENTOS E ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.409.893/0001-04, com sede à Rua do Protético, nº 57, Vila Oeste, CEP 79.116-473, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Dr. Tiago Torminato Moreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1325386 SESP/MS e do CPF nº 012.902.111-32, residente e domiciliado à rua Acalifas, nº 697, Apt. 703, bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-390, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 03 de agosto de 2022, as partes firmaram contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo por objeto o aluguel de equipamento e fornecimento de serviços de procedimentos de Ecocardiograma Transesofágica para monitorização intraoperatória dos seguintes procedimentos:

- a) Troca valvares;



- b) Plastias valvares;
- c) Doenças de aorta (aneurismas e dissecções);
- d) Miocardiopatia Hipertrófica (com obstrução da via de saída do VE);
- e) Aneurismas ventriculares;
- f) Tumores e/ou Trombos Intracardíacos;
- g) Comunicação inter-atrial e comunicação inter-ventricular;
- h) Revascularização do miocárdio em pacientes com disfunção sistólica (FE>55%).

1.2. Em 07 de novembro de 2023, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, para alterar o item 2.2. da cláusula segunda do contrato originário e prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura daquele instrumento.

1.3. Vencido o contrato, e considerando que foi dada continuidade à avença, as partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original para prorrogar sua vigência, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA **ERRATA**

2.1. No item 1.1 da Cláusula Primeira do **Primeiro Termo Aditivo**, onde se lê:

“Em 03 de agosto de 2022, as partes firmaram contrato para prestação de serviços consistentes na recepção de exames de eletroencefalogramas, até um total de 50 (cinquenta) exames mensais, análise especializada e emissão de laudo médico correspondente via servidor interno (FTP), além da cessão em comodato pela **CONTRATADA** de 01 (um) aparelho de eletroencefalograma durante o período de vigência contratual, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.”

Leia-se:

“Em 03 de agosto de 2022, as partes firmaram contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo por objeto o aluguel de equipamento e fornecimento de serviços de procedimentos de Ecocardiograma Transesofágica para monitorização intraoperatória dos seguintes procedimentos:

- a) Troca valvares;



- b) Plastias valvares;
- c) Doenças de aorta (aneurismas e dissecções);
- d) Miocardiopatia Hipertrófica (com obstrução da via de saída do VE);
- e) Aneurismas ventriculares;
- f) Tumores e/ou Trombos Intracardíacos;
- g) Comunicação inter-atrial e comunicação inter-ventricular;
- h) Revascularização do miocárdio em pacientes com disfunção sistólica (FE>55%).”

2.2. As demais disposições do **Primeiro Termo Aditivo** cuja redação não foi corrigida por esta cláusula permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente **Termo Aditivo** terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, de sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais



normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, sempre que houver qualquer tipo de acesso ou tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

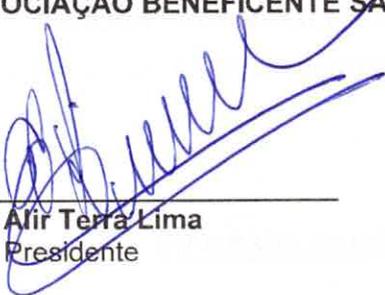
CLÁUSULA QUINTA **RERRATIFICAÇÃO**

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 20 de Janeiro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



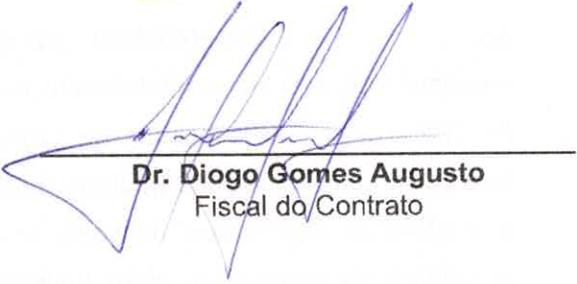
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



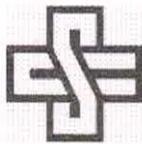
Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATADA**
ECHOANEST – EQUIPAMENTOS E ENSINO LTDA

Dr. Tiago Torminato Moreira

Dr. Tiago Torminato Moreira
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Elzviria dasilva*
Nome: *Elzviria*
CPF: *337-389.800-30*

2. *Maíra C. Escobilla*
Nome: *Maíra*
CPF: *960790883-34*

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Segundo Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Echoanest – Equipamentos e Ensino LTDA.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br